



PROCESSO N.º 594/04

PROTOCOLO N.º 8.114.468-0

PARECER N.º 655/04

APROVADO EM 01/12/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: VALTER VAZ DOS SANTOS

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de Certificado de Conclusão do Ensino de 2.º Grau, tendo aprovação em três, das quatro séries da Habilitação Técnico em Eletrotécnica.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 2154/2004-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, solicitação de Valter Vaz dos Santos, requerendo a conclusão do 2.º Grau, para fins de prosseguimento de estudos, tendo concluído três, das quatro séries da Habilitação Técnico em Eletrotécnica, do Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto - CCEP, do Município de Cascavel.

2. A CDE/DIE/SEED, informa à folha 10, que os estudos registrados nos Históricos Escolares do Ensino de 2.º e 1.º Graus (fls. 04 e 05), conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados na referida Coordenação.

3. O Histórico Escolar do Ensino de 2.º Grau - Técnico em Eletrotécnica, expedido em 10/05/2004, pelo Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto - CCEP, do Município de Cascavel (fl. 04), anteriormente denominado Colégio Polivalente Pedro Boaretto Neto, conforme Resolução 2418/01, mostra que o aluno:

- obteve aprovação em três, das quatro séries, da referida Habilitação nos anos de 1993, 1994 e 1996,
- cursou 2754 horas-aula, teóricas e práticas,
- cumpriu o mínimo exigido para o Ensino de 2.º Grau quanto à duração, carga-horária e disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum, conforme estabeleciam as Leis n.º 5692/71 e n.º 7044/82 e o Parecer n.º 45/72-CFE, vigente até 2001.

4. Não havendo o interessado integralizado o currículo da Habilitação Técnico em Eletrotécnica, do referido Centro Estadual de Educação, este não poderá expedir o diploma respectivo.



PROCESSO N.º 594/04

II – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e considerando que Valter Vaz dos Santos cumpriu o mínimo estabelecido para o Ensino de 2.º Grau, conforme legislação vigente à época, poderá o Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto - CCEP, do Município de Cascavel, expedir o Certificado de Conclusão do Ensino de 2.º Grau, para prosseguimento de estudos, em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso.

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar do interessado.

Encaminhe-se o Processo n.º 594/04 ao Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto - CCEP, do Município de Cascavel, para providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 30 de novembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 01 de dezembro de 2004.